



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

24

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Alair</i>	01

Mensagem/241

Rio Grande, 14 de agosto de 2002.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 059 que **"INCLUI ITENS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 115.400,00"**.

Justificamos o incluso Projeto de Lei, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

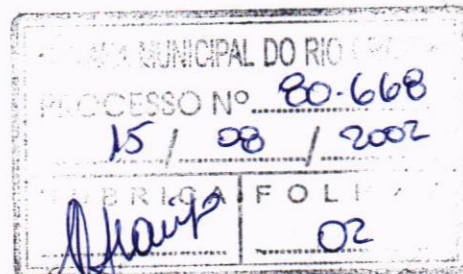
Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 059, de 14 de Agosto de 2002.

INCLUI ITENS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 115.400,00.

Art. 1º - Ficam acrescidas ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, as Ações abaixo discriminadas:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Cidadão Saudável

Ação: 01 - Aquisição de Veículo - VIGISUS - R\$ 40.000,00

Ação: 02 - Manutenção do Convênio VIGISUS - 75.400,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002.

Art. 2º - Ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, as Ações abaixo discriminadas:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Cidadão Saudável

Ação: 01 - Aquisição de Veículo - VIGISUS - R\$ 40.000,00

Ação: 02 - Manutenção do Convênio VIGISUS - 75.400,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, num total de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0129 - Cidadão Saudável

Proj. 1.817 - Aquisição de Veículo - VIGISUS/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.668
	15 / 08 / 2002
NUMERADA	FOLHA
	03

4490.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 40.000,00
Ativ. 2.804 - Manutenção do VIGISUS/RS	
3390.30.0200 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 4.500,00
3390.35.0000 - Serviços de Consultoria.....	R\$ 22.000,00
3390.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$ 12.100,00
3390.39.9900 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4490.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 31.800,00
TOTAL.....	R\$ 115.400,00

Art. 4º - Servirá como recurso aos créditos autorizados no artigo anterior, repasse do Governo do Estado proveniente de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, no valor de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais) de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA FOLHAS	04

CONV.037/2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, VISANDO ESTRUTURAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PREVISTAS PELO PROJETO VIGISUS, CONFORME PROCESSO Nº: 31648-20.00/01.0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.958.625/0001-49, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por sua Secretária, MARIA LUIZA JAEGER, portadora da Carteira de Identidade número 1001642601, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 124.310.100-82, e o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, na cidade de RIO GRANDE/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. FABIO DE OLIVEIRA BRANCO, portador da Carteira de Identidade nº 103589309, expedida pela SSP/RS e CPF nº 498.442.100-20, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada EXECUTORA, neste ato representada por seu Secretário Sr. ARI MOFFI FERIS, portador da Carteira de Identidade nº 1010272101, e do CPF nº 010.173.650-91, com base no inciso VII, do art. 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080 de 19/09/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; no Decreto nº 93872, de 23/12/86; na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01 de 15/01/97; RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a estruturação das ações de Vigilância em Saúde no município de RIO GRANDE/RS, conforme Proposta de Trabalho elaborada de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Formulação de Cartas Consulta e Subprojetos do Projeto VIGISUS e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, proposta essa e respectivo Plano de Trabalho que constituem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

DCC
VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Shaw</i>	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se à:

a) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

b) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, que se efetivará através dos recursos recebidos, para essa finalidade, por força de Convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde;

c) prestar a necessária assistência ao MUNICÍPIO no que diz respeito aos procedimentos técnicos e operacionais a serem executados. Essa assistência deverá ser realizada pela Unidade de Apoio Técnico - UAT e áreas técnicas da SECRETARIA correlatas às áreas programáticas do Projeto VIGISUS, apoiadas pela Unidade de Gerência de Projetos - UGP e áreas técnicas da Fundação Nacional de Saúde;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio através da Unidade de Apoio Técnico - UAT e das demais áreas técnicas da Fundação Nacional de Saúde, conforme acordado em Convênio específico celebrado com a FUNASA;

e) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio, podendo para isso receber a assistência técnica da Fundação; e

f) analisar e validar os demonstrativos de gastos, objeto da Subcláusula Terceira, da Cláusula, através da UAT, podendo, para isso, receber a assistência técnica da UGP/FUNASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) responsabilizar-se pela aplicação, por parte da EXECUTORA, dos recursos definidos na proposta aprovada pela CIB para as ações a serem executadas na forma deste Convênio e na conformidade da Carta Consulta e/ou Subprojeto e respectivo Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

516 70-400/101,0

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.668
15/08	/2007
rubrica	FOLHA
<i>Mauri</i>	06

2) manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, com disponibilidade para a EXECUTORA;

3) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

4) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio; e

5) observar os prazos para o cumprimento das metas para execução do objeto do presente Convênio, sempre que houver atraso, encaminhar JUSTIFICATIVA, submetida ao Conselho Municipal de Saúde, à SECRETARIA, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes;

6) prestar contas à SECRETARIA de todos os recursos que lhe forem transferidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os documentos de que trata o item "4" desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Unidade de Gerência de Projetos - UGP do Projeto VIGISUS, por um prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Prestação de Contas a que se refere o item "6" desta Cláusula, deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo ainda ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) cópia do Plano de Trabalho;
 - c) cópia das Cartas Consulta e/ou Subprojetos aprovados;
 - d) cópia deste Instrumento;
 - e) relatório da Execução Físico-Financeira;
 - f) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- M*
- Q*
- AS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	07

- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h) relação dos pagamentos efetuados;
- i) demonstrativo de aplicação de recursos próprios, quando for o caso;
- j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso para conta corrente nº 9489-7, Agência 2814-2, em conta do Banco do Brasil;
- l) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos) quando se aplicar;
- m) conciliação bancária, quando for o caso;
- n) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar; e
- o) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No cumprimento das determinações contidas no Acordo de Empréstimo nº 4394 - BR, firmado pelo Governo Brasileiro e o Banco Mundial e como decorrência do Convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo do disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula, ao MUNICÍPIO se obriga a apresentar, mensalmente, os demonstrativos de gastos previstos no Anexo I do Manual de Procedimentos Administrativos-Financeiros do Projeto VIGISUS, utilizando, para tanto, o Sistema de Planejamento e Informação do VIGISUS - SPIV, Módulo de Declaração de Gastos, para efeito de repasse à UGP/FUNASA.

7) comprometer, como contrapartida, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do repasse. Esta contrapartida deverá constituir-se em despesas com pessoal;

8) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15	08 / 2002
RUBRICA	FOLH
<i>Alain</i>	08

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

9) assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388, de 02.05.95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

10) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

11) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

12) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil;

13) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de execução do objeto conveniado;
- em finalidade diversa da estabelecida;

14) aplicar, se possível, os recursos desde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em agência do Banco do Brasil S/A. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

A executora obriga-se à:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas; e

c) responder solidariamente pelo cumprimento "in totum" do disposto no item "6" da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município.

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

31648-2000/01.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº. 80.668	
15/08/2002	
RUBRICA	FOLHA
<i>Shaurp</i>	09

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....	: 1492 - FES
U.O.....	: 2095
Atividade.....	: 9048
Elemento/Rubrica..	: 4323.0010
Elemento/Rubrica..	: 3223.0013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A SECRETARIA, por força deste Convênio, transferirá ao MUNICÍPIO recursos no valor total de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), sendo que serão repassados R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), para despesas de custeio e R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) para despesas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO comprometerá como Contrapartida, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do repasse em recursos humanos, para a consecução dos fins pactuados por este Convênio observado o disposto na Lei nº 9.692, de 27/07/98 - LDO/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o cumprimento da função prevista no "caput" desta cláusula, a SECRETARIA deverá contar com o apoio da UGP/FUNASA.

M

[Signature] *[Signature]*

31648-2000/01.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	00.668
	15/08/2002
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	10

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado (Auditoria da SECRETARIA, e à Unidade de Gerência de Projetos - UGP, do Projeto VIGISUS, e ao Banco Mundial ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão, conforme o caso, de supervisão, fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 15, de 28 de abril de 1999, ambas da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, publicadas no DOU de 23 de janeiro de 1997 e de 30 de abril de 1999, respectivamente, devendo ter carácter meramente informativo, nelas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela SECRETARIA na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - Art. 37, IX E XXI, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo contratação entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SECRETARIA, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

[Handwritten mark]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela SECRETARIA as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Quatro</i>	11

- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nas Cartas Consulta e/ou Subprojetos e no Plano de Trabalho correspondente, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que 25 (vinte e cinco) meses correspondentes ao período de execução e 60 (sessenta) dias destinados à apresentação da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, "ex officio", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência do Convênio, em conformidade com o item "6" e Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido na Cláusula Décima-Segunda - Da Vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.668
	15 / 08 / 2002
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a restituir os valores que lhe forem transferidos pela SECRETARIA, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O MUNICÍPIO compromete-se a recolher à conta da SECRETARIA o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

a - sem justa causa, a critério da SECRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

b - utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento, face superveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a restituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como comprovar a sua regular aplicação.

[Handwritten marks and signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.668	
15/08/2007	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Maur</i>	13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do MUNICÍPIO ao final da execução do Projeto VIGISUS, mediante Termo de Doação, de acordo com o disposto no capítulo 21 do Manual de Procedimentos Administrativos-Financeiros do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de
Rio Grande/RS

ARI MOSSI FERIS
Secretário da Saúde
de Rio Grande/RS

TESTEMUNHAS:

DCC
VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
apresentado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de _____ de 199__

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....90.668

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2002

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

Doê órgãos, doê sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

Voto Separado:
Ven. Conselho Munic. Saúde
examinou o presente Convênio.

[Handwritten Signature]
27.08.2002



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.668

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002.

Relator(a)

Doc originais, doc sangue Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

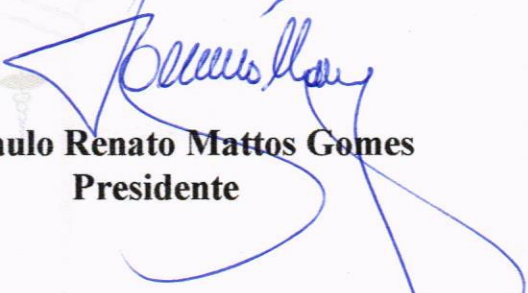
Of. n.º896/2002
Processo n.º80.668

Rio Grande, 17 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Inclui item no Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 2002/2005, Lei n.º 5.533, de 19.07.2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei n.º 5.550, de 19.10.2001 e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R\$ 115.400,00

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“INCLUI ITEM NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 115.400,00.”

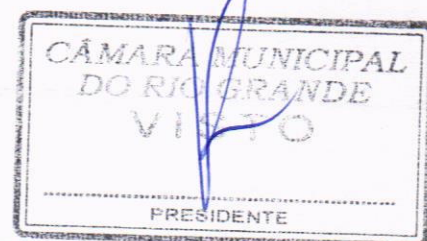
Art. 1º - Ficam acrescidas ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei 5.533 de 19 de Julho de 2002, as Ações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0129- Cidadão Saudável
Ação: 01- Aquisição de Veículo- VIGISUS- R\$ 40.000,00
Ação: 02- Manutenção do Convênio VIGISUS- R\$ 75.400,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002.

Art. 2º- Ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, as Ações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0129- Cidadão Saudável
Ação: 01- Aquisição de Veículo –VIGISUS- R\$ 40.00,00
Ação: 02- Manutenção do Convênio VIGISUS- R\$ 75.400,00





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, num total de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0129- Cidadão Saudável

Proj. 1.817- Aquisição de Veículo- VIGISUS/RS

4490.52.0000- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

Ativ. 2.804- Manutenção do VIGISUS/RS

3390.0.0200-Outros Materiais de Consumo.....R\$ 4.500,00

3390.35.0000- Serviços de Consultoria.....R\$ 22.000,00

3390.36.0000- Outros Serviços de Terceiros- P F.....R\$ 12.100,00

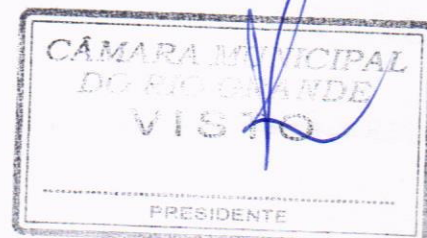
3390.39.9900- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4490.52.0000- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 31.800,00

TOTAL.....R\$115.400,00

Art. 4º- Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo anterior, repasse do Governo do Estado proveniente de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº31648-20.00/01.0, no valor de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais) de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.684, de 23 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
30/09/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	04

INCLUI ITENS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R\$ 115.400,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, as Ações abaixo discriminadas:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Cidadão Saudável

Ação: 01 - Aquisição de Veículo - VIGISUS - R\$ 40.000,00

Ação: 02 - Manutenção do Convênio VIGISUS - 75.400,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002.

Art. 2º - Ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, as Ações abaixo discriminadas:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Cidadão Saudável

Ação: 01 - Aquisição de Veículo - VIGISUS - R\$ 40.000,00

Ação: 02 - Manutenção do Convênio VIGISUS - 75.400,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, e de acordo com OF. 159/UA/SMS, datado de 03/07/2002

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, num total de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais), conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	
301 09 / 2002	
RUBRICAS	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	05

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0129 - Cidadão Saudável

Proj. 1.817 - Aquisição de Veículo - VIGISUS/RS	
4490.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 40.000,00
Ativ. 2.804 - Manutenção do VIGISUS/RS	
3390.30.0200 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 4.500,00
3390.35.0000 - Serviços de Consultoria.....	R\$ 22.000,00
3390.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P.F.....	R\$ 12.100,00
3390.39.9900 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4490.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 31.800,00
TOTAL.....	R\$ 115.400,00

Art. 4º - Servirá como recurso aos créditos autorizados no artigo anterior, repasse do Governo do Estado proveniente de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Saúde e o Município do Rio Grande, visando estruturar as Ações de Vigilância em Saúde previstas pelo Projeto VIGISUS, conforme Processo Nº 31648-20.00/01.0, no valor de R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais) de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2002.

[Handwritten Signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/COORD.FUNDOS/PJ/CM/Publicação

ATA Nº 7261

PROCESSO Nº 80.668

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 16.09.2002

SECRETÁRIO